

INTERESSADA: SELMA LANNES DE MELO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2787/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao  
Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO  
GRAU adota como seu Parecer o  
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Selma Lannes de Melo, filha de Camilo de Melo Pimentel a de Lúcia Lannes de Melo, nascida aos 4 de fevereiro de 1956, em Itapeva, SP, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E."Dr. Júlio Prestes de Albuquerque," em Sorocaba;

b) em continuação, completou a 1ª e a 2ª séries do curso do 2º grau, no mesmo estabelecimento;

c) a seguir, freqüentou o 1º semestre da série do sistema americano correspondente à 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, no ano letivo de 1974.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior por Selma Lannes de Melo, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, ficando, em decorrência, regularizada a sua situação escolar no estabelecimento em que estava matriculada, computando-se, para avaliação do aproveitamento, somente as notas ou menções do 2º semestre e, para verificação da assiduidade, os índices de frequência do 1º período.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.-Relator